

## **EDITAL Nº10, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

### **EDITAL DE ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DOS CURSOS TÉCNICOS MÉDIO INTEGRADOS PROCESSO DE ESCOLHA DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DO CAMPUS**

**O Diretor Geral do Campus Pinhais do Instituto Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 1631/2017, publicada no D.O.U. em 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, por meio das ações da Comissão Eleitoral do Campus, torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos do Campus.

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos, do IFPR – Campus Pinhais, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único. Serão eleitos/as Coordenadores/as de Cursos dos seguintes Colegiados:

Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio;

Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores/as, eleitos/as por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos/as; deferimento e homologação das inscrições realizadas; a campanha; a fiscalização; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 4º As funções de coordenador/a de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos válidos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 5º O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

## **SEÇÃO I**

### **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no Campus Pinhais, membro do respectivo colegiado de curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- a) Ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- b) Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017 do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das situações, quando for o caso.

Art. 7º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 8º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção Geral do Campus indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção geral do Campus.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

Art. 10º A comissão eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha das Coordenações de Cursos do Campus.

Parágrafo único. Aos membros da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 11º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao reitor do IFPR.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 12º O período de divulgação das candidaturas (campanha eleitoral) seguirá o cronograma estabelecido no artigo 49 do presente Regulamento.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.

Art. 13º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 14º O uso de e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 27 – DTIC, a qual disciplina no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 15º A eleição para Coordenação de Curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículo do IFPR em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à comissão eleitoral zelar pela preservação dos próprios, bem como pelos espaços cedidos pelo Campus.

Art. 16º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 17º O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte graduação:

- a) Advertência pública;
- b) Cassação da inscrição da candidatura.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 18º As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser realizadas em requerimento próprio, no período de 10 a 12 de abril de 2019, das 09h às 11h e das 14h às 16h, junto à Comissão Eleitoral.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA ELEIÇÃO**

Art. 19º Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

- a) Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido curso, conforme designação em Portaria da Direção Geral do Campus;
- b) Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

Art. 20º Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 21º A eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

#### **SEÇÃO VI**

#### **DO VOTO**

Art. 22º O voto para escolha dos/as coordenadores/as de curso do *Campus* será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (fora do Campus).

## SEÇÃO VII

### DA MESA RECEPTORA

Art. 23º Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 24º A mesa receptora será constituída pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *Campus* para auxiliar nas atividades.

Art. 25º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

## SEÇÃO VIII

### DA VOTAÇÃO

Art. 26º A realização do processo de consulta será no dia 24 de abril de 2019, das 09h às 16h, no Campus.

Art. 27º A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 28º No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da comissão eleitoral na presença de um/a servidor/a presente no local.

Art. 29º Durante a votação, cabe aos/às servidores/as e discentes aptos a votar:

- a) Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- b) Assinar a lista de comparecimento à votação;
- c) Receber de um membro da mesa receptora a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- d) Verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra à mesa receptora, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- e) Assinalar o quadrado correspondente ao/à candidato/a de sua preferência, na cédula de votação;
- f) Depositar a cédula na urna.

Art. 30º Encerrando o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- a) Interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa;
- b) Registrar, na lista de votantes, todos que não compareceram;
- c) Preencher e assinar a ata de votação;
- d) Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

## **SEÇÃO IX**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 31º Cada candidato/a poderá manter um fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 32º A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à comissão eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

Art. 33º A atuação do fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes.

## **SEÇÃO X**

### **DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 34º A comissão eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- a) Urna vazia;
- b) Regimento de consulta;
- c) Relação oficial dos/as servidores/as e discentes aptos/as a votar;
- d) Ata de votação.

Art. 35º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção Geral.

Art. 36º As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

## **SEÇÃO XI**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 37º A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 38º As cédulas oficiais, à medida que foram sendo apuradas, por curso, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta pelos membros da mesa apuradora, cabendo-lhes identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 39º Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- a) Não correspondam às oficiais;
- b) Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- c) Houver a marcação em mais de um nome da lista de candidatos/as;
- d) Contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 40º Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 41º As cédulas não utilizadas no processo de consulta serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 42º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 43º A Comissão Eleitoral anunciará a votação dos candidatos, proclamando eleito Coordenador de Curso o candidato mais votado que tiver obtido maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

Art. 44º Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à Direção Geral.

## **SEÇÃO XII**

### **DOS RESULTADOS**

Art. 45º Concluída a consulta, a comissão eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em ata assinada por todos os membros da comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos, será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discentes.

Art. 46º Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de exercício efetivo no cargo no Campus Pinhais;
- b) O maior tempo de serviço público;
- c) A maior idade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 47º A comissão eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 48º Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela comissão eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

### **TÍTULO II**

#### **DO CRONOGRAMA**

Art. 49º Para a realização do processo de escolha das coordenações de curso do Campus Pinhais, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividades	Datas
Publicação do Edital (Regulamento)	10/04/2019
Inscrições dos/as candidatos/as	De 10/04/2019 a 12/04/2019



Homologação das candidaturas	15/04/2019
Interposição de recursos	Até 16/04/2019
Divulgação das candidaturas (campanha eleitoral)	De 17 a 23/04/2019
Eleição	24/04/2019
Apuração	24/04/2019 (após o encerramento da eleição)
Interposição de recursos	Até 25/04/2019
Homologação dos resultados	Até 03/05/2019

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral o resultado final das eleições para a função de coordenadores de curso do Campus Pinhais.

Art. 51º O/a coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 52º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, e, em instâncias superiores, pela Direção Geral, CODIC e Reitor do IFPR, respectivamente.

PINHAIS, 10 de abril de 2019.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LUIZ BUIAR, DIRETOR(a)**, em 10/04/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0257421** e o código CRC **0A2E853A**.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS PINHAIS – EDITAL N° XX/2019

\*Preencher em duas vias Nome completo (favor preencher com letra de forma)

CURSO:	
NOME DO CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do processo de consulta eleitoral de coordenação de curso do <i>Campus</i> ..	
ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A:	

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS PINHAIS – EDITAL N° XX/2019

CURSO:	
NOME DO CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do processo de consulta eleitoral de coordenação de curso do <i>Campus</i> e que recebi a inscrição do/a candidato/a acima.	
ASSINATURA COMISSÃO:	



## ANEXO II

## ATA DA MESA RECEPTORA

## CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS PINHAIS

## EDITAL N° XX/2019

ABERTURA

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_, no Campus Pinhais, os membros da mesa apuradora, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do/a servidor/a \_\_\_\_\_, dando início a votação para o processo de consulta para a indicação de coordenação de curso do Campus. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:


ENCERRAMENTO

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_, no Campus Pinhais, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Regulamento, encerram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urna, cédulas não registradas, Regulamento, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:



ANEXO III

**ATA DA MESA APURADORA**  
**CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS**  
**EDITAL N° XX/2019**

ABERTURA

No dia \_\_\_\_\_, realizou-se no Campus Pinhais, o processo de consulta para a indicação de coordenadores de curso. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas, com encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	

VOTOS BRANCOS		-		-	
VOTOS NULOS		-		-	

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	
VOTOS NULOS		-		-	